

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado a ausentar-se do Estado, o Senhor **RIMATLA QUEIROZ** – Auditor Geral do Estado, que viajará à São Paulo, para tratar de assuntos de interesse do Governo do Estado, no período de 08 à 10/05/2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista, 07 de maio de 2003.

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
Governador do Estado de Roraima em Exercício

D E C R E T O N º 5.291 - E D E 8 D E M A I O D E 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado a ausentar-se do Estado, o Senhor **WALDNER JORGE FERREIRA DA SILVA**, Secretário de Estado da Infra-Estrutura, para participar da 1º Assembléia Geral Ordinária da Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas e Rodagem – ABDER de 2003, no dia 14 de maio de 2003, na cidade de Brasília – DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos-RR 8 de maio de 2003.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

D E C R E T O N º 5.294-E D E 08 D E M A I O D E 2003.

“Aprova o Estatuto da Fundação do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - FEMACT/RR”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – FEMACT/RR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista, 08 de maio de 2003.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

ESTATUTO OFICIAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA.

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VICE-GOVERNADOR

SECRETARIADO**DIVA DA SILVA BRÍGLIA**

Chefe do Gabinete Civil

Ten. Cel. **QOPM DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES**

Secretário Chefe do Gabinete Militar

Dr. CARLOS EURICO FISS

Procurador Geral do Estado

CLÁUDIO MARCELO MANGUINHO VIEIRA

Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

ANA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos

WALDEMAR MUTRAN PARACAT

Secretário de Estado da Administração

ÂNGELA MARIA GOMES PORTELA

Secretária Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE

Secretário de Estado da Segurança Pública

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Dr. JORCI MENDES DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. ALTAMIR RIBEIRO LAGO

Secretário de Estado da Saúde

WALDNER JORGE FERREIRA DA SILVA

Secretário de Estado da Infra-Estrutura

MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE

Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento

Dr. ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO

Secretário de Estado do Índio

ANICETO CAMPANHA WANDERLEY

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretaria de Estado Especial de Relações Institucionais

Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

MURILO BEZERRA DE MENEZES

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

FRANCISCO DAS CHAGAS REIS DE CARVALHO

Chefe da Divisão de Publicação e Artes Gráficas

IVONETE LIMA DA SILVA

Chefe da Divisão de Custos e Distribuição

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias para publicação no Diário Oficial, deverão estar gravadas em diskets, no programa Microsoft Word – fonte Times New Roman – tamanho 10, sendo que o conteúdo do disket deverá estar impresso em papel ofício, para ser calculado, conferido e protocolado.

Os mesmos deverão serem entregues à Rua Coronel Pinto, 234 -

Centro - Boa Vista - RR.

Telefones: (095) 623 1398/1630

CEP 69.301-150

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO

Preço por cm de colunas..... R\$: 4,00

Preço por exemplar..... R\$: 1,00

Exemplar após 30 dias..... R\$: 2,00

ASSINATURAS

Semestral sem remessa postal..... R\$: 80,00

Semestral com remessa postal para outros estados..... R\$: 154,00

Lauda padrão..... R\$: 0,50

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO E FORO

Art. 1º A Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – FEMACT/RR, entidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei n.º 001, art. 46, inciso III, item 2, de 26 de janeiro de 1991 e regulamentada pela Lei Delegada n.º 04, de 16 de janeiro de 2003, fica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE/RR.

Art. 2º A FEMACT/RR, tem sede e foro na cidade de Boa Vista e jurisdição em todo Estado de Roraima, gozando de autonomia administrativa, financeira e técnico-científica, podendo constituir administração regionalizada.

SEÇÃO II DO OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 3º A FEMACT/RR tem por objetivo promover, elaborar, gerir, coordenar e executar a Política do Meio Ambiente e de Ciência e Tecnologia do Estado de Roraima, com a finalidade de garantir o controle, a preservação, a conservação e a recuperação ambiental, bem como estimular, promover e fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, com realização de pesquisas científicas e estudos amazônicos e suas aplicações, visando o desenvolvimento sócio-econômico e a melhoria da qualidade de vida da população.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º De acordo com os objetivos formais e diretrizes da política governamental, à Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – FEMACT/RR, compete especificamente:

- I - promover, coordenar e executar, por si só ou conjuntamente com órgãos, entidades e representantes da sociedade, políticas, programas e projetos relativos à educação ambiental no Estado;
- II - promover a realização de conferências, simpósios e outros eventos sobre meio ambiente, ciência e tecnologia;
- III - promover a publicação e divulgação de documentos técnicos e científicos relacionados com o meio ambiente, ciência e tecnologia por ela produzidos ou por entidades conveniadas;
- IV - desenvolver pesquisas, diagnósticos, acompanhar e monitorar estudos técnicos que subsidiem a política ambiental visando a conservação, recuperação e preservação dos recursos naturais, bem como o estabelecimento de critérios para manejo desses recursos, elaborando, conseqüentemente, o relatório anual da qualidade ambiental;
- V - orientar e informar, tecnicamente, as comunidades na utilização, recuperação e conservação dos recursos naturais para satisfação de suas necessidades e melhoria da qualidade de vida;
- VI - Exercer o poder de polícia administrativa ambiental por meio de:
 - a) licenciamento ambiental das atividades que utilizem recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
 - b) auditorias, controle e fiscalização das atividades de exploração dos recursos minerais, hídricos, florestais e faunísticos;
 - c) fiscalização e aplicação das penalidades por infração à legislação de proteção ambiental.
- VII - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Estado e fiscalizar as entidades de pesquisa e manipulação desse patrimônio;
- VIII - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo das espécies e ecossistemas;
- IX - estudar, formular e propor normas necessárias ao zoneamento ambiental;
- X - promover o monitoramento dos recursos ambientais estaduais e das ações antrópicas sobre os mesmos;

XI - dotar medidas visando o controle, a conservação e a preservação dos recursos ambientais e, quando julgar necessário, a proteção de bens de valor científico e cultural;

XII - elaborar e propor ao Conselho de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - CEMAT a edição de resoluções que julgar necessárias à sua atuação no controle, conservação e preservação do meio ambiente;

XIII - manter intercâmbio de informação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais que se dediquem às áreas do meio ambiente, ciência e tecnologia;

XIV - propor ao Governador a adoção de medidas de emergência, visando a preservação e controle ambiental no Estado;

XV - realizar levantamentos sócio-ambientais, visando apoiar a criação de unidades de conservação no Estado, administrando-as conforme a legislação que rege a matéria;

XVI - promover o levantamento, organização, cadastramento e manutenção dos estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas e/ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no Estado;

XVII - consolidar os inventários dos recursos naturais, fornecendo indicadores de qualidade e estabelecendo critérios de manejo desses recursos para subsidiar o planejamento ambiental;

XVIII - gerenciar, monitorar e fiscalizar a utilização dos recursos naturais para melhoria da qualidade ambiental e minimização dos impactos das atividades degradadoras e poluidoras;

XIX - realizar, elaborar e divulgar inventários, periodicamente, de pesquisas faunísticas e florísticas, considerando as espécies raras e endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção, objetivando sua perpetuação;

XX - estimular a criação de Unidades Comunitárias, visando o combate aos incêndios florestais e a detecção e erradicação de pragas florestais;

XXI - emitir licenças de pesca amadora, profissional e científica dentro do Estado;

XXII - registrar e permitir as embarcações de pesca profissional no Estado;

XXIII - propor condições e normas para o exercício da pesca em águas de domínio do Estado;

XXIV - licenciar a piscicultura e emitir as respectivas autorizações para pescas e transporte de pescado, coleta e traslado de animais aquáticos vivos, salvos os de competência exclusiva da União;

XXV - executar as medidas de utilização racional, proteção e conservação dos recursos hídricos por meio de:

a) normas de utilização, preservação e recuperação dos recursos hídricos de domínio do Estado;

b) licenciamento, controle e fiscalização;

c) elaboração, execução de programas de proteção e recuperação dos mananciais de bacias hidrográficas do Estado;

d) desenvolvimento de projetos técnicos científicos para proteção e repovoamento das espécies da ictiofauna consideradas em perigo de extinção;

e) monitoramento e ordenamento da aqüicultura e dos recursos pesqueiros em águas de domínio do Estado;

XXVI - intermediar junto aos organismos Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais competentes, para obtenção de créditos para o desenvolvimento de programas e projetos ambientais, científicos e tecnológicos;

XXVII - cumprir e fazer cumprir a Legislação Ambiental e as decisões do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – CEMAT e do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

XXVIII - adotar políticas de capacitação de recursos humanos visando o bom desempenho da Fundação;

XXIX - supervisionar e subsidiar o Conselho Estadual de Cultura na questões referentes ao Patrimônio Histórico e Cultural do Estado.

CAPÍTULO II DO PATRIMONIO E DAS RECEITAS

SEÇÃO I DO PATRIMONIO

Art. 5º O Patrimônio da FEMACT/RR é constituído:

I – por incorporação dos bens imóveis e móveis oriundos do Departamento de Meio Ambiente, da Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio; e do Museu Integrado de Roraima – MIRR, da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos de Roraima – SECD/RR;

II – por bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos, incluindo os bens que lhe venham a ser doados pela União, Estado, Município e por outras entidades públicas e particulares;

III – pelas doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, desde que livres de encargos para a Fundação.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 6º Constituem receitas da FEMACT/RR:

I – dotação a ela consignadas no Orçamento do Estado;

II – subvenções, auxílios e contribuições da União, dos Estados e Municípios;

III – contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado nacionais e internacionais;

IV – rendas patrimoniais;

V – receitas resultantes das prestações de serviços outorgas, multas ambientais e licenças ambientais;

VI – participação em receitas ou tarifas que lhe estejam destinados pela União, Estado ou Municípios;

VII – parcelas que lhe forem contratualmente atribuídas nos lucros decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisas realizadas com seu auxílio;

VIII – financiamento a fundo perdido, de qualquer origem;

IX – incorporação dos eventuais resultados financeiros dos exercícios;

V – Outras receitas.

Art. 7º A FEMACT/RR, por meio do Governo do Estado, poderá realizar operações de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos, com entidades de créditos nacionais e internacionais, observadas as normas reguladoras da matéria e em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SEÇÃO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 8º A estrutura organizacional básica setorial da Fundação Estadual do Meio Ambiente, de Ciência e Tecnologia de Roraima FEMACT/RR, definida na Lei Delegada n.º 04, de 16 de janeiro de 2003, compreende as seguintes unidades, com os respectivos desdobramentos:

I – Conselhos de Direção Superior:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - CEMAT;
- c) Presidência.

II – Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Presidente;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Comissão Permanente de Licitação;
- e) Câmara de Assessoramento Técnico e Científico;
- f) Centro de Informações Ambientais, Científica e Tecnológicas;

III – Órgãos de Execução

a) Diretoria Administrativa e Financeira:

- 1) Divisão de Administração;
- 2) Divisão de Orçamento e Finanças;
- 3) Divisão de Contabilidade;
- 4) Divisão de Recursos Humanos.

a) Diretoria de Monitoramento e Controle Ambiental:

- 1) Divisão de Monitoramento Ambiental;
- 2) Divisão Fiscalização Ambiental;
- 3) Divisão de Licenciamento Ambiental.

c) Diretoria de Pesquisa e Estudos Amazônicos – Museu Integrado de Roraima:

- 1) Divisão de Pesquisa e Estudos Amazônicos;
- 2) Divisão de Documentação e Arquivo;
- 3) Divisão de Divulgação e Educação.

d) Diretoria de Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável:

- 1) Divisão de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- 2) Divisão de Educação e Capacitação Sustentável;
- 3) Divisão de Planejamento e Ordenamento Territorial;
- 4) Divisão de Recursos Hídricos.

IV - Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA;

V - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FECET.

Parágrafo Único – As Unidades Regionais de Apoio ao Ecodesenvolvimento terão sede e Jurisdição, definidos em atos do Presidente da FEMACT/RR, de acordo com a Lei de regionalização do Estado.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O Conselho de Administração, órgão de deliberação máxima da FEMACT/RR, tem a seguinte composição:

I – Diretoria:

- a) – Presidente: Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico – SEDE/RR
- b) – Vice-Presidente: Presidente da FEMACT/RR;
- c) – Secretário: Diretor de Administração e Finanças da FEMACT/RR.

II – Membros:

- a) - Diretor de Monitoramento e Controle Ambiental;
- b) - Diretor de Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável;
- c) - Diretor de Pesquisas e Estudos Amazônicos – Museu Integrado de Roraima;

III - O titular da Procuradoria Jurídica poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, quando determinado pelo Presidente, com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art.10. Compete ao Conselho de Administração:

I - definir as normas gerais de administração da FEMACT/RR, tendo em vista seus objetivos e suas áreas de atividades;

II - deliberar sobre o plano de ação e o orçamento anual;

III - deliberar sobre a prestação de contas anual da FEMACT/RR;

IV - orientar a política patrimonial e financeira da Fundação;

V – decidir administrativamente, em última instância, os recursos interpostos contra decisões da Presidência e das Diretorias, em matéria de ordenamento interno da FEMACT/RR;

VI - elaborar e modificar o Estatuto e o Regimento Interno da FEMACT/RR, e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo para apreciação e publicação;

VII – aprovar planos, projetos, programas de trabalho e relatórios, orçamento e a prestação de contas da FEMACT/RR;

VIII - julgar, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, as contas do ano anterior e apreciar os relatórios;

IX - submeter ao Conselho Estadual do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia - CEMAT, para apreciação e deliberação, matérias de sua competência e outras que o Conselho de Administração julgar necessárias;

X - deliberar sobre os pedidos de apoio financeiro à projetos de pesquisa e concessão de bolsas individuais analisados pela Câmara de Assessoramento Técnico, Científico e Ambiental;

XI - deliberar sobre outras questões internas da administração e funcionamento geral da FEMACT/RR;

1º O Conselho de Administração da FEMACT/RR reunir-se-á, ordinariamente, conforme o estabelecido em Regimento e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos da metade de seus membros.

2º A função de Conselheiro não é remunerada.

SEÇÃO III

DÓ CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CEMAT

Art. 11. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - CEMAT, tem como objetivo estabelecer as diretrizes e supervisionar a execução da política de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia para o Estado de Roraima.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - FEMACT/RR, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo conforme o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, a substituição recairá em um dos Diretores, a ser designado pelo Presidente.

Art. 13. Compete ao Presidente da FEMACT/RR :

I - representar a FEMACT/RR, em juízo e fora dele; diretamente ou por mandatário com poderes específicos;

II - fixar prioridades para elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais de investimentos e programas da FEMACT/RR;

III - praticar atos e adotar medidas que se fizerem necessárias ao desempenho de sua função e ao atendimento dos objetivos da Fundação;

IV - tratar com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, visando à celebração de acordos, contratos, ajustes e outros similares, necessários a consecução dos objetivos formais da Fundação;

V - exercer a função de ordenador de despesa e/ou delegar competência nas suas ausências eventuais e impedimentos previstos em Lei, indicando, no ato da designação, com precisão, autoridade delegada e as atribuições, objetos da delegação;

VI - assinar cheques ou ordens bancárias em conjunto com o titular da Diretoria Administrativa Financeira;

VII - delegar atribuições suas a quaisquer dos Diretores, indicando no ato da delegação, com precisão, a competência especificadamente;

VIII - demitir servidores, prover as funções de chefia, constituir comissões e grupos de trabalho, bem como instalar sindicâncias e inquéritos administrativos;

IX - prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado;

X - promover reuniões periódicas, de coordenação, interação e nivelamento, entre os diferentes níveis hierárquicos;

XI - assegurar uma perfeita articulação com os órgãos e entidades públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos da FEMACT/RR;

XII - formalizar e instituir instrumentos normativos e operacionais relativos às atividades "meio e fim" da FEMACT/RR;

XIII - instalar Unidades Regionais de Apoio ao Ecodesenvolvimento, gradativamente, de acordo com a necessidade;

XIV - autorizar as alterações que se fizerem necessárias na execução orçamentária, através de projeção de abertura de créditos adicionais ou outras medidas convenientes;

XV - presidir as atividades da FEMACT/RR, promovendo o cumprimento das disposições estatutárias;

XVI - julgar Processos referentes a Infrações graves e os respectivos pedidos de reconsideração das multas aplicadas;

XVII - presidir:

a) Conselho Estadual de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia - CEMAT;

b) Comissão Coordenadora de Zoneamento Ecológico - Econômico de Roraima - CEZEE/RR;

c) Comitê Estadual de Prevenção, Controle de Queimadas e Combate a Incêndios Florestais;

d) Fórum Permanente de Educação Ambiental do Estado de Roraima - FOPEA/RR.

XVIII - exercer as demais competências, que lhe forem conferidas pelo Governador do Estado de Roraima.

SEÇÃO V DAS DIRETORIAS

Art. 14. São órgãos de Direção da FEMACT/RR:

I - Diretoria Administrativa Financeira.

II - Diretoria de Pesquisa e Estudos Amazônicos.

III - Diretoria de Monitoramento e Controle Ambiental.

IV - Diretoria de Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. Os diretores(as) serão nomeados pelo Presidente da FEMACT/RR.

SUBSEÇÃO I DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Art. 15. Compete à Diretoria Administrativa Financeira:

I - assessorar o Presidente em todos os assuntos pertinentes às áreas Administrativa, Orçamentária e Financeira e recursos humanos;

II - propor e coordenar em conjunto, a política de Recursos Humanos da FEMACT/RR; com as Diretorias de Monitoramento e Controle Ambiental; Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável; Pesquisas e Estudos Amazônicos - Museu Integrado de Roraima;

III - dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e operacionalizar as atividades relativas à comunicação administrativa, serviços gerais, manutenção, conservação, instalação de equipamentos e bens móveis e imóveis, execução orçamentária, financeira, contábil e recursos humanos;

IV - planejar, coordenar e controlar a execução do cadastro, lotação, classificação de cargos e salários, desenvolvimento dos recursos humanos e propor medidas conjuntas com as demais Diretorias;

V - administrar as atividades de compra e contratação de serviços, observando os princípios da licitação pública;

VI - determinar a apuração de irregularidades de qualquer natureza e inerentes às atividades meio, no ambiente organizacional e universo de ação;

VII - manter estreito relacionamento, no sentido da interação, com os titulares da área técnica, visando evitar solução de continuidade, na execução das atividades fins;

VIII – apoiar administrativa e financeiramente os eventos em que a Fundação participe direta ou indiretamente;

IX – cumprir e fazer cumprir, de acordo com a especificidade, normas operacionais pertinentes e devidamente instrumentadas;

X – elaborar o relatório anual de atividades da Diretoria para compor o relatório anual da Fundação;

XI – elaborar em conjunto com as demais diretorias, o plano anual e o plurianual, bem como outros instrumentos relativos à programação e orçamento e outros similares, todas inerentes às atividades meio e fim da FEMACT/RR;

XII – desenvolver planos e apoiar a capacitação de Recursos Humanos dentro de sua área de atribuições;

XIII – substituir o Presidente quando designado;

XIV – exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

SUBSEÇÃO II DA DIRETORIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL

Art. 16. À Diretoria de Monitoramento e Controle Ambiental, compete:

I – assessorar o Presidente nos assuntos relativos a sua esfera de atribuições;

II – propor a realização de conferências, palestras, congressos, seminários e outros eventos de interesse da FEMACT/RR;

III – acompanhar a Legislação Ambiental e as resoluções do CONAMA, sugerir propostas modificadoras da Legislação Ambiental e resoluções Estaduais, sempre que se fizer necessária a evolução da legislação em benefício do Estado;

IV – coordenar, controlar, supervisionar as equipes técnicas na elaboração das análises dos Estudos de Impacto Ambiental – EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA e dos riscos das atividades modificadoras do Meio Ambiente;

V – propor planos de trabalho para as atividades técnicas de controle e monitoramento ambiental da Fundação e eventuais modificações;

VI – dirigir, propor, coordenar e supervisionar os trabalhos relativos a:

a) licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos naturais;

b) controle e fiscalização das atividades utilizadoras dos recursos naturais;

c) fiscalização e aplicação das penalidades por infração à Legislação de proteção ambiental;

d) promover o levantamento, organização e manutenção do Cadastro Estadual das pessoas físicas e jurídicas utilizadoras dos produtos e subprodutos da fauna e flora;

VII – propor normas de estabelecimento de padrões de controle das atividades, potencialmente poluidoras do setor industrial e de serviços;

VIII – estabelecer modelos de controle das atividades degradadoras e poluidoras, particularmente nas áreas de mineração e garimpo;

IX – propor metodologias para o monitoramento e controle ambiental;

X – elaborar o relatório anual de atividades da Diretoria para compor o relatório anual da Fundação;

XI – exercer, no ambiente organizacional e universo de ação, quando se fizer necessário e estritamente na ausência do titular, atos relativos a “atividade meio”, os quais preservem a dinâmica operacional, desde que alicerçado em bases normativas e regulamentares;

XII – colaborar com a Diretoria Administrativa e Finanças na elaboração da proposta orçamentária da FEMACT/RR, com planos, programas e projetos, todos de natureza técnica;

XIII – compatibilizar todas ações das Divisões de sua área de atuação, no sentido de que haja interação operacional, evitando possíveis entraves e/ou distorções na execução das atividades pertinentes, a nível da administração regionalizada;

XIV – interagir os Coordenadores da Execução Programática com os da Administração Sistêmica e inclusive, com os titulares dos órgãos de Assessoramento;

XV – manter estreito relacionamento, no sentido de interação, com o titular da área administrativa financeira, visando otimizar a execução das atividades;

XVI – encaminhar ao Presidente, estudos elaborados para fixação de tarifas e taxas relativas à prestação de serviços de natureza técnica;

XVII – opinar sobre a viabilidade técnica e econômica na celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes inerentes à execução de serviços de natureza técnica;

XVIII – elaborar, coordenar e executar os projetos provenientes de contratos, acordos nacionais e internacionais relativos às atividades de conservação e preservação de recursos naturais, bem como as ações que promovam o desenvolvimento sustentável;

XIX – dirigir, coordenar, normatizar, supervisionar e operacionalizar a execução das atividades relativas à inspeção de extrativismo mineral, indústria e serviços no Estado;

XX – coordenar e controlar a perfuração de poços tubulares no Estado de Roraima, sugerindo aplicação de penalidades previstas na Legislação pertinente e normas internas da Fundação;

XXI – determinar a apuração de irregularidades de qualquer natureza e inerentes às atividades de sua área de atribuições, no ambiente organizacional e universo de ação;

XXII – assinar documentos técnicos elaborados sob sua supervisão;

XXIII – participar, em conjunto com o Presidente, das análises para aprovação de cadastros técnicos de pessoas físicas e jurídicas, e apoiar a capacitação de Recursos Humanos dentro de sua área de atribuições;

XXIV – substituir o Presidente quando designado;

XXV – supervisionar as atividades de controle e fiscalização preventiva e corretiva dos vários segmentos sócios econômicos, particularmente no que se refere à poluição hídrica, observada na Legislação pertinente;

XXVI – coordenar, controlar e supervisionar a cobrança pelo uso da água em todo território do Estado;

XXVII – coordenar, controlar e supervisionar a medição de vazão dos pequenos, médios e grandes mananciais para se conhecer o potencial hídrico do Estado e emissão de outorga;

XXVIII – coordenar, controlar e supervisionar a implantação de um modelo hídrico que possibilite o gerenciamento das águas superficiais e subterrâneas do Estado;

XXIX – Coordenar, controlar e supervisionar a liberação das Licenças Prévias de instalação e operação para todos os empreendimentos, que fizerem uso dos Recursos Hídricos do Estado;

XXX – exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

SUBSEÇÃO III DA DIRETORIA DE PESQUISA E ESTUDOS AMAZONICOS – MUSEU INTEGRADO DE RORAIMA

Art. 17. À Diretoria de Pesquisas e Estudos Amazônicos – Museu Integrado de Roraima, compete:

I – assessorar o Presidente nos assuntos relativos a sua esfera de atribuições;

II – pesquisar, resgatar, fiscalizar, preservar e divulgar o patrimônio natural e cultural roraimense, utilizando-se dos procedimentos didáticos integrados;

III – propor a realização de treinamentos, cursos, conferências, palestras, congressos, seminários e outros eventos relativos a Pesquisas e Estudos Amazônicos;

IV – desenvolver Estudos e Pesquisa Científica que promovam o conhecimento de Roraima nas questões relativas as ciências naturais, estudos regionais e cultura;

V – desenvolver atividades pedagógicas e educativas, articuladas ao diversos setores do museu, tornando o resultado das pesquisas científicas, bem como as atividades desenvolvidas pelos demais setores da FEMACT acessíveis ao público visitante;

VI – conservar o acervo museológico existente em Roraima, resguardando-o para posteridade;

VII – elaborar e propor programas que visem conscientizar a comunidade sobre a importância dos bens naturais e culturais do Estado;

VIII – propor o intercâmbio cultural com outras instituições congêneres;

IX - desenvolver programas educativos visando a disseminação das informações provenientes dos estudos e pesquisas realizadas;

X - didatizar as pesquisas de forma a estimular a comunidade estudantil nas atividades de iniciação científica;

XI - publicar os resultados das pesquisas e a produção científica de Roraima no Boletim Informativo do MIRR;

XII - manter organizada e conservar as coleções de referência científica;

XIII - cadastrar, registrar e tomba o acervo histórico, cultural e natural pertencente ao museu;

XIV - executar atividade de cunho científico junto aos órgãos de pesquisa no estado;

XV – exercer, no ambiente organizacional e universo de ação, quando se fizer necessário e estritamente na ausência do titular, atos relativos a “atividade meio”, os quais preservem a dinâmica operacional, desde que alicerçado em bases normativas e regulamentares;

XVI – opinar, sobre a viabilidade técnica e econômica na celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes inerentes à execução de serviços de natureza técnica;

XVII – apoiar a capacitação de Recursos Humanos dentro de sua área de atribuições;

XVIII – substituir o Presidente quando designado;

XIX – elaborar, coordenar, executar os projetos provenientes de contratos, acordos nacionais e internacionais relativos às atividades de conservação e preservação de recursos naturais, bem como as ações que promovam o desenvolvimento sustentável;

XX – exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

SUBSEÇÃO IV DA DIRETORIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 18. À Diretoria de Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável compete:

I – assessorar o Presidente nos assuntos relativos à sua esfera de atribuições;

II - propor o novo modelo de Desenvolvimento Sustentável para o Estado com base em instrumentos de planejamento como Zoneamento Ecológico Econômico; incentivar a adoção de novas tecnologias em sistemas produtivos; utilizar de forma apropriada os recursos hídricos disponíveis no Estado; ampliar as ações de educação ambiental e capacitação com foco na mudança efetiva da utilização dos recursos naturais de forma não predatória;

III – acompanhar as Políticas Estaduais de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e sugerir propostas modificadoras da Legislação, sempre que se fizer necessária a sua evolução em Benefício do Estado;

IV – coordenar, controlar, supervisionar, os planos, programas e projetos desenvolvidos por esta diretoria a serem implantados e executados no Estado;

V – propor normas de estabelecimento de padrões de controle da qualidade da água em conjunto a Diretoria de Monitoramento e Controle Ambiental;

VI – propor a utilização de tecnologias delineando seus aspectos físicos e conceituais para os sistemas de informações sobre os Recursos Hídricos e qualidade de água;

VII – promover o desenvolvimento de estudos visando a adoção de técnicas sustentáveis nos sistemas de produção;

VIII - criar e coordenar uma rede de capacitação visando a melhoria da qualidade técnica dos atores envolvidos com a gestão ambiental e o desenvolvimento sustentável no Estado;

IX – dirigir, propor, coordenar e supervisionar os trabalhos relativos a:

a) elaboração e divulgação de inventários e censos faunísticos e florísticos periódicos;

b) elaboração e proposição ao CEMAT da adição de resoluções que julgar necessárias ao fomento, pesquisa com foco no desenvolvimento sustentável;

c) promoção de diretrizes e ações para a implementação do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado;

d) elaboração do arcabouço técnico para aplicação do Zoneamento;

e) promoção do Zoneamento em nível micro regional conforme definição de áreas prioritárias;

f) promoção de subsídios para a Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico Econômico;

g) apoio à elaboração de Planos Diretores Municipais;

h) promoção e difusão de ações integradas relativas à educação ambiental;

i) elaboração e divulgação de materiais didáticos com foco em educação ambiental e produção sustentável;

j) fomento e incentivo de ações voltadas para pesquisas e estudos científico e tecnológico;

K) realização de estudos básicos que visem estabelecer a criação de unidades de conservação no Estado;

l) execução da política estabelecida pela FEMACT/RR, integrada a todas as áreas operacionais;

X – desenvolver estudos e pesquisas para subsidiar a gestão dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

XI – coordenar, controlar e supervisionar a execução de programas de educação ambiental;

XII – exercer, no ambiente organizacional e universo de ação, quando se fizer necessário e estritamente na ausência do titular, atos relativos a “atividade meio”, os quais preservem a dinâmica operacional, desde que alicerçados em bases normativas e regulamentares;

XIII – compatibilizar as ações dos Coordenadores na sua área de atuação, no sentido de que haja interação operacional, evitando possíveis entraves e/ou distorções na execução das atividades, a nível da administração regionalizada;

XIV – interagir os Coordenadores da Execução Programática com os da Administração Sistemática e inclusive, com os titulares dos órgãos de Assessoramento;

XV – manter estreito relacionamento, no sentido de interação, com o titular da área administrativa financeira, visando otimizar a execução das atividades;

XVI – incentivar e apoiar movimentos de cidadania pelos recursos naturais e estabelecer políticas voltadas a formação conservacionista;

XVII – encaminhar, ao Presidente, estudos elaborados para fixação de tarifas e taxas relativas à prestação de serviços de natureza técnica;

XVIII – opinar sobre a viabilidade técnica e econômica na celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes inerentes à execução de serviços de natureza técnica;

XIX – apoiar a capacitação de Recursos Humanos dentro de sua esfera de atribuições;

XX – substituir o Presidente quando designado;

XXI – Elaborar, coordenar, executar os projetos provenientes de contratos, acordos nacionais e internacionais relativos às atividades de conservação e preservação de recursos naturais, bem como as ações que promovam o desenvolvimento sustentável;

XII – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO VI ORGÃOS DE ACESSORAMENTO

Art. 19. Os órgãos de Assessoramento dispostos no art. 9º, inciso II, serão nomeados pelo Presidente da FEMACT/RR.

Parágrafo único. Aos órgãos de Assessoria compete prestar assessoramento ao Presidente e aos Diretores da FEMACT/RR, nos assuntos relativos à sua esfera de atribuições.

Art. 20. À Procuradoria Jurídica compete:

I – Subsidiar, com documentos e informações, as ações judiciais em que for parte a FEMACT, na condição de autora, ré ou interessada;

II – acompanhar a Política Estadual do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, sugerindo propostas modificadoras da Legislação, sempre que se fizer necessária, em benefício do Estado;

III – opinar e examinar minutas de edital, convênio ou ajuste, contrato, projetos provenientes de contratos, acordos nacionais e internacionais relativos às atividades de conservação e preservação de recursos naturais, bem como as ações que promovam o desenvolvimento sustentável.

SEÇÃO VII DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEM

Art. 21. O Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEM, criado pela Lei Complementar 007/94 e regulamentada pelo Decreto nº 1.706-E/97, é destinado exclusivamente à execução da política ambiental de Roraima.

SEÇÃO VIII DO FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FECT

Art. 22. O Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FECT, em fase de constituição legal, terá como objetivo fomentar as políticas de Ciência e Tecnologia do Estado de Roraima.

CAPÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO

Art. 23. O exercício financeiro da FEMACT/RR coincidirá com o ano civil.

Art. 24. Anualmente, a FEMACT/RR apresentará a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE/RR, programação das despesas a serem atendidas por dotações orçamentárias e subvenções do Estado.

Art. 25. A prestação de contas anual da FEMACT/RR será remetida ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Art. 26. O Regime Jurídico dos Servidores da FEMACT/RR é o estabelecido na Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima.

Parágrafo único. A FEMACT/RR poderá contar, até a aprovação do quadro de pessoal permanente, com servidores da administração direta, indireta e fundacional do Estado, observando-se o que dispõem os arts. 11 e 12, da Lei Delegada nº 04, de 16 de janeiro de 2003.

Art. 27. O Plano de Carreira e Salários da Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia - FEMACT/RR, será o estabelecido por Lei, conforme o disposto no art. 8º, da Lei Delegada nº 04, de 16 de janeiro de 2003.

Art. 28. Fica consignado que todo servidor da FEMACT/RR poderá ser transferido para qualquer localidade sob sua jurisdição ou interesse, de acordo com as necessidades dos serviços, cumprindo todos os dispositivos legais.

Parágrafo único. O “caput” deste artigo se estenderá aos servidores da administração direta, indireta e fundacional do Estado, colocados à disposição da FEMACT/RR.

Art. 29. A FEMACT/RR manterá programas de habilitação e treinamento sistemático de seus servidores, promovendo cursos internos ou encaminhando-os para cursos, estágios e estudos a outros Órgãos Públicos ou particulares, dentro ou fora do País.

Parágrafo único. Os servidores que vieram a concluir cursos de especialização, mestrado ou doutorado, com ônus para a FEMACT/RR, ficam obrigados, por Termo de Compromisso, a aceitar as exigências do Órgão, conforme normas específicas.

Art. 30. A FEMACT/RR poderá contratar serviços técnicos especializados, por prazo determinado, para execução de projetos específicos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O presente Estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante proposta do Conselho de Administração da FEMACT/RR, com a aprovação e homologação por ato do Governo do Estado de Roraima.

Art. 32. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração da FEMACT/RR.

Art. 33. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, RR, 08 de maio de 2003.

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA/PROGE/GAB N.º 057-P/2003.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - Designar o Dr. AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES, Assessor Jurídico Especial, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar relatório circunstanciado sobre o andamento das ações, conflitos, pendências e assuntos pertinentes à questão imobiliária e fundiária no Estado de Roraima, bem como soluções e/ou providências a respeito.

2 - Em prosseguimento, deverá ser elaborado inventário físico de todos os procedimentos administrativos e judiciais pertinentes, devendo estar o referido material disponibilizado à Procuradoria-Geral em outros 10 (dez) dias.

Procuradoria Geral do Estado, em Boa Vista/RR., 8 de maio de 2003.

Publique-se.

CARLOS EURICO FISS
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA/PROGE/GAB N.º 058-P/2003.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - Designar o Dr. JOÃO SIEBETER PEREIRA DA COSTA, Assessor Jurídico Especial, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar